

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

CÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3012/2.021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2.022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: JEFERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO PINHEIRO 41966357842

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, titular do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa JEFERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO PINHEIRO 41966357842, CNPJ/MF nº 41.243.137/0001-54, estabelecida Rua Dirceu Veroneze, 78 Centro em Nazaré Paulista, neste ato representado pelo Sr. JEFERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO PINHEIRO, titular do RG nº 49.634.702-0, e do CPF/MF nº 419.663.578-42 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2.FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 005/2.021, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 3012/2.021.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- **2.1.NATUREZA DO CONTRATO** A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços de limpeza de fossa séptica, conforme Termo de Referencia- Anexo I do Edital.
- **2.2.GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Senhor **JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, Diretor de Obras e Serviços, portador do CPF/MF 358.526.558-80.

3. PRAZOS

3.1.PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a critério da Administração, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em até 60 (sessenta) meses.

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **4.1.PREÇO** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 27,34 (vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) por hora, totalizando o valor de R\$ 41.994,24 (quarenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) pelo total anual estimado de 1.536 (mil quinhentos e trinta e seis) horas.
- **4.2.FORMA DE PAGAMENTO** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal referente ao fechamento mensal dos serviços prestados, acompanhado do relatório dos pontos de fossa séptica atendidas e a devida aprovação da Divisão de Obras e Serviços do Município ou do funcionário indicado pelo departamento.
- **5. REAJUSTAMENTO** O preço expresso neste contrato poderão ser reajustados, anualmente, pelo IPCA IBGE, obedecidas as indicações do ato convocatório e desde que transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

6. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **6.1.VALOR** O valor deste Contrato é de R\$ 41.994,24 (quarenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).
- **6.2.RECURSOS** A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Orgão: 11	
Unidade: 11.09	
Funcional: 17.512.0012	
Projeto/Atividade: 2.058	
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	
Código Reduzido: 000347	

7. DAS PENALIDADES

- **7.1.**A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- **7.2.**A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

- **7.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **7.4.**A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **7.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **7.6.**Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **8.1.**O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **8.2.**O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- **8.3.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **8.4.**A "**CONTRATANTE**" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.**As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **9.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- **9.3.**A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **9.4.**O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **9.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **9.6.**Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **9.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Página 3 de 4



Nazaré Paulista, 12 de janeiro de 2.022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito	Jeferson Henrique do Nascimento Pinheiro Jeferson Henrique do Nascimento Pinheiro 41966357842
T	estemunhas
Nome/RG	Nome/RG

Página 4 de 4